

# Caçador

## Informações Gerais

O município de Caçador está localizado na mesorregião oeste, distante 401 Km da Capital. De colonização Italiana, tem uma população de 63.322 habitantes, sendo 12,3% residentes na zona rural e 87,7% na zona urbana. Na execução orçamentária de 2005, a Administração Municipal contou com uma receita de R\$ 59.066.105,69. Desta receita R\$ 43.095.004,03 foram provenientes de transferências intergovernamentais (principalmente ICMS e FPM) e R\$15.128.439,34 de receita própria, correspondendo a 73,0% e 25,6%, respectivamente.

Estudo do PNUD<sup>1</sup> registra os seguintes índices de desenvolvimento humano do município de Caçador, do Estado de Santa Catarina e do Brasil, nos anos de 1991 e 2000:

IDH	Município		Classificação no Estado		Estado		Brasil
	1991	2000	1991	2000	1991	2000	2000
Índice de Longevidade	0,707	0,787	238°	205°	0,753	0,811	0,710
Índice de Educação	0,792	0,882	89°	129°	0,808	0,906	0,830
Índice de Renda	0,652	0,711	61°	101°	0,682	0,750	0,720
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,717	0,793	128°	160°	0,748	0,822	0,772
Classificação no Brasil	849°	713°			5°	2°	

A taxa de alfabetização de adultos, de acordo com o último censo do IBGE em 2000, era de 91,78% da população, ficando Caçador em 134° no Estado. Neste censo Santa Catarina tinha 92,60% da população alfabetizada e o Brasil 86,37%.

De acordo com o censo escolar<sup>2</sup> de 2005, realizado pelo Ministério da Educação, a distribuição dos alunos matriculados no município de Caçador é a seguinte:

Distribuição dos alunos matriculados no município de Caçador em 2005						
	Pré-Escola	% Pré-Escola	Fundamental	% Fundamental	Médio	% Médio
Municipal	1.697	74,1%	7.122	47,8%	0	0,0%
Estadual	208	9,1%	6.514	43,7%	2.860	74,4%
Privado	386	16,8%	1.256	8,4%	983	25,6%
Federal	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Total	2.291	100,0%	14.892	100,0%	3.843	100,0%

<sup>1</sup> <http://www.pnud.org.br/atlas/>

<sup>2</sup> <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/resultados.htm>

## Despesas com educação do município de Caçador

A tabela a seguir ilustra o comportamento dos investimentos no setor educacional no período de 1999 a 2005. Pode-se observar as despesas com educação, o limite mínimo legal (25% das receitas de impostos e transferências)<sup>3</sup>, o valor aplicado a maior ou a menor (diferença entre despesa com educação e o limite mínimo legal). E ainda, a situação legal, indicando o cumprimento, ou não, da legislação. Os dados estão apresentados em valores nominais (VN) e atualizados (VA)<sup>4</sup>.

O investimento em educação no município de Caçador, no período de 1999 a 2005, apresenta um acréscimo real de 87,99%, passando de R\$ 5.434.686,45 para R\$ 10.216.465,54.

A utilização dos valores nominais para a análise do comportamento histórico fica prejudicada face ao processo inflacionário.

Despesas com educação do município de Caçador							
Ano	Despesas educação (VN)	Limite mínimo legal (VN)	Aplicação a menor/maior (VN)	Despesas educação (VA)	Limite mínimo legal (VA)	Aplicação a menor/maior (VA)	Situação legal
1999	2.551.352,25	3.494.079,44	(942.727,19)	5.434.686,45	7.442.808,49	(2.008.122,03)	NÃO CUMPRIU
2000	4.212.894,60	4.045.698,53	167.196,07	7.864.926,54	7.552.793,22	312.133,32	CUMPRIU
2001	5.936.887,65	5.047.258,86	889.628,79	10.004.071,27	8.504.984,49	1.499.086,78	CUMPRIU
2002	6.641.550,06	6.043.361,65	598.188,41	9.961.860,18	9.064.619,44	897.240,74	CUMPRIU
2003	8.095.016,18	6.864.150,04	1.230.866,14	9.780.155,70	8.293.060,15	1.487.095,54	CUMPRIU
2004	8.754.587,21	8.155.650,54	598.936,67	9.707.173,84	9.043.066,88	664.106,97	CUMPRIU
2005	9.828.533,33	9.675.125,93	153.407,40	10.216.465,54	10.057.003,15	159.462,39	CUMPRIU

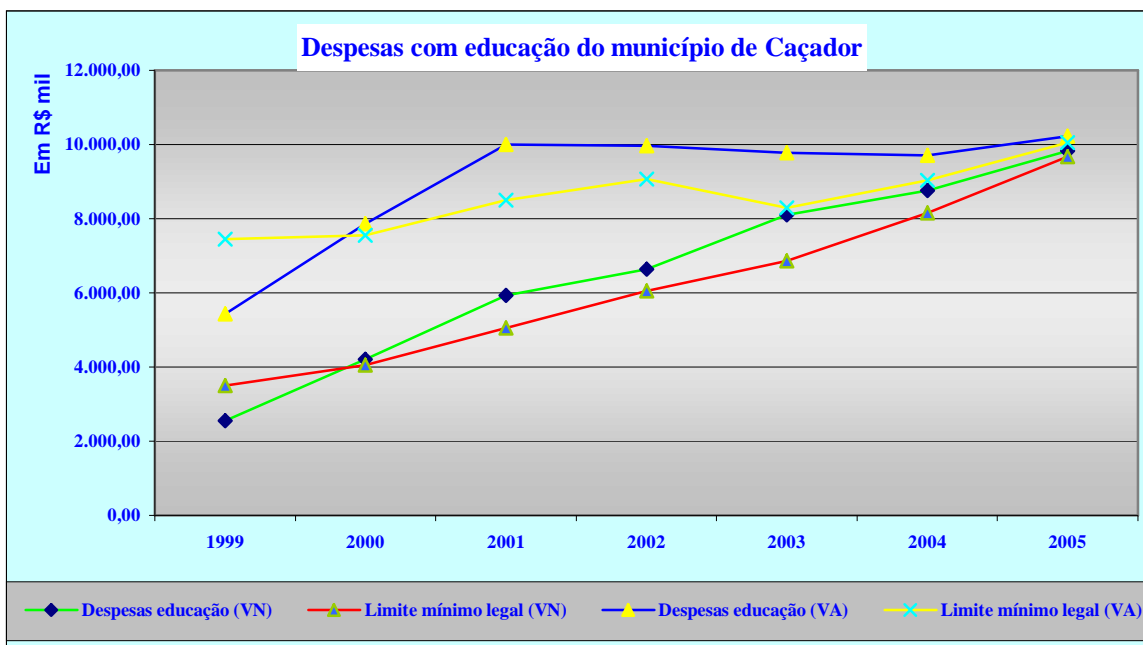
No gráfico a seguir, com base na legislação que disciplina a manutenção e desenvolvimento do ensino, a linha verde, representando as despesas em educação em valores nominais, deve estar posicionada acima da linha vermelha, que representa o percentual mínimo de investimentos em valores nominais (25% das receitas de impostos e transferências). O cruzamento destas linhas significa que o município descumriu dispositivos constitucionais que regulamentam os investimentos em educação, abordados na Fundamentação Legal deste estudo.

Uma análise similar pode ser feita para as linhas e dados que representam os valores atualizados. Neste caso, a linha amarela representa os valores mínimos que deveriam ser aplicados e, a linha azul, os valores que efetivamente foram aplicados.

3 Artigo 212 da Constituição Federal. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

4 Valores atualizados para 1º de janeiro de 2007, pela variação do IGP-DI. Ver:

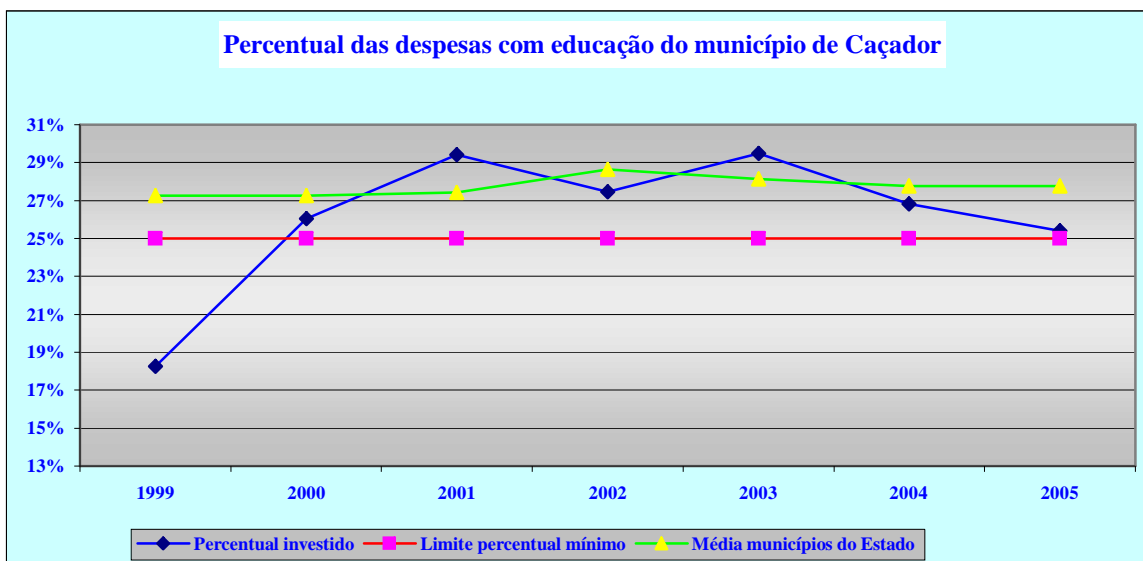
[http://www.tce.sc.gov.br/site/servicos/indicadores/main\\_files/Metodologia.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/site/servicos/indicadores/main_files/Metodologia.pdf)



Outra forma de visualização dos dados pode ser feita em valores relativos, ou seja, comparando os percentuais dos investimentos em educação, em relação à receita de impostos e transferências, com o percentual limite, determinado pela Constituição Federal. E ainda, pode-se fazer uma análise comparativa com os percentuais médios anuais de investimento em educação nos demais municípios do Estado.

<b>Percentual das despesas com educação do município de Caçador</b>			
Ano	Percentual investido	Limite percentual mínimo	Média municípios do Estado
1999	18,25%	25,0%	27,27%
2000	26,03%	25,0%	27,25%
2001	29,41%	25,0%	27,43%
2002	27,47%	25,0%	28,64%
2003	29,48%	25,0%	28,15%
2004	26,84%	25,0%	27,76%
2005	25,40%	25,0%	27,76%

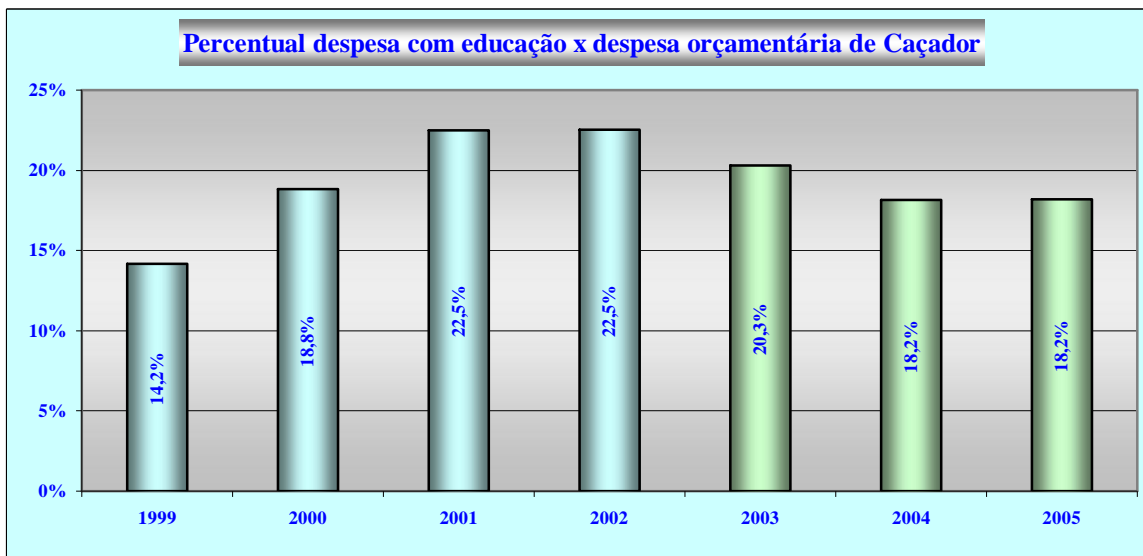
Note-se que o município de Caçador apresentou um acréscimo no percentual de investimentos com educação em relação à receita de impostos e transferências, passando de 18,25% no ano de 1999 para 25,40% em 2005.



No gráfico, pode-se perceber o limite estabelecido pela Constituição Federal para investimentos em educação (limite percentual mínimo). O município não pode investir em educação menos de 25% de sua receita de impostos e transferências. A linha azul representa o percentual de comprometimento da receita de impostos e transferências do município com investimentos em educação. Se a linha azul se posicionar acima da linha vermelha, significa que o município investiu mais em educação que o limite estabelecido por lei. A linha verde representa o percentual médio dos investimentos em educação dos municípios do Estado e permite ao leitor fazer uma análise do comportamento dos investimentos no município de Caçador (representado pela linha azul) em relação à média dos municípios do Estado.

Os gráficos e tabelas apresentados acima demonstram as despesas com educação no que diz respeito aos limites constitucionais. A seguir tem-se uma análise com relação à despesa orçamentária do município. Apesar de não existir legislação regulamentando a relação despesa em educação com despesa orçamentária, trata-se de uma informação muito importante e de fácil compreensão, uma vez que verifica-se clareza a fatia do orçamento do município que foi investido em educação. Demonstra-se o total da despesa orçamentária, a despesa com educação e o percentual desta em relação à despesa orçamentária. São apresentados em valores nominais (VN) e valores atualizados (VA).

<b>Percentual despesa com educação x despesa orçamentária de Caçador</b>					
Ano	Despesa orçamentária (VN)	Despesa com educação (VN)	Despesa orçamentária (VA)	Despesa com educação (VA)	% despesa educação x despesa orçamentária
1999	18.018.611,70	2.551.352,25	38.381.749,30	5.434.678,55	14,16%
2000	22.352.810,97	4.212.894,60	41.729.735,39	7.864.915,83	18,85%
2001	26.385.949,79	5.936.887,65	44.462.115,10	10.004.058,38	22,50%
2002	29.474.849,05	6.641.550,06	44.210.092,20	9.961.833,56	22,53%
2003	39.843.520,14	8.095.016,18	48.137.728,74	9.780.152,25	20,32%
2004	48.188.106,11	8.754.587,21	53.431.650,18	9.707.209,50	18,17%
2005	54.056.979,97	9.828.533,33	56.190.588,45	10.216.461,81	18,18%



Uma análise cuidadosa destes dados deve levar em consideração que de 1999 a 2002 os valores correspondentes à receita orçamentária se referem à administração direta. De 2003 em diante são referentes à administração direta e indireta, ou seja, além do orçamento da prefeitura são considerados os orçamentos das empresas municipais: empresas de saneamento, transporte coletivo, coleta de lixo etc. No gráfico, distingue-se por cores estes dois períodos.

De 1999 a 2002 o percentual das despesas com educação em relação à despesa orçamentária em Caçador, aumentou de 14,16% para 22,53%. E de 2003 a 2005 percebe-se uma queda de 20,32% para 18,18%. Obviamente, o percentual desta relação pode ser influenciado pelo aumento ou queda de qualquer uma das variáveis envolvidas. O comportamento, em valores constantes, das variáveis envolvidas pode ser observado na tabela acima, nas colunas de despesa com educação (VA) e despesa orçamentária (VA). De 1999 a 2002 a despesa orçamentária sofreu um aumento de 15,19%. No período seguinte, 2003 a 2005, aumentou 16,73%. Já a despesa com educação de 1999 a 2002 aumentou 83,3. De 2003 a 2005 aumentou 4,46%.

### **Despesas com ensino fundamental do município de Caçador**

Os mecanismos de distribuição dos recursos do FUNDEF (Fundo Nacional para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Magistério) criam uma situação em que um município pode obter ganho ou perda<sup>5</sup>, levando-se em consideração sua contribuição para o fundo e o que o mesmo recebe como transferência. Em outras palavras, o resultado (ganho ou perda) é a diferença entre o valor do repasse do município para o FUNDEF e o que o município recebe como transferência. De 2002 a 2005 o município de Caçador obteve os seguintes resultados:

<sup>5</sup> Os valores negativos em vermelho significam perdas.

<b>Perdas e ganhos com FUNDEF no município de Caçador</b>		
<b>Ano</b>	<b>Perdas / Ganhos (VN)</b>	<b>Perdas / Ganhos (VA)</b>
2002	2.742.126,62	4.112.997,98
2003	3.757.913,84	4.540.198,76
2004	4.395.632,60	4.873.921,38
2005	5.384.152,56	5.596.665,06

A tabela e o gráfico abaixo permitem visualizar a evolução dos investimentos no ensino fundamental, o valor aplicado a maior ou a menor, em valores nominais e atualizados. Observa-se, também, a situação de cumprimento ou não da legislação (situação legal) que regulamenta o financiamento do ensino fundamental.

De 1999 a 2005, os recursos aplicados apresentam uma variação, em valores atualizados, passando de R\$ 2.261.007,29 para R\$ 8.790.975,40 o que representa um acréscimo real de 288,81%.

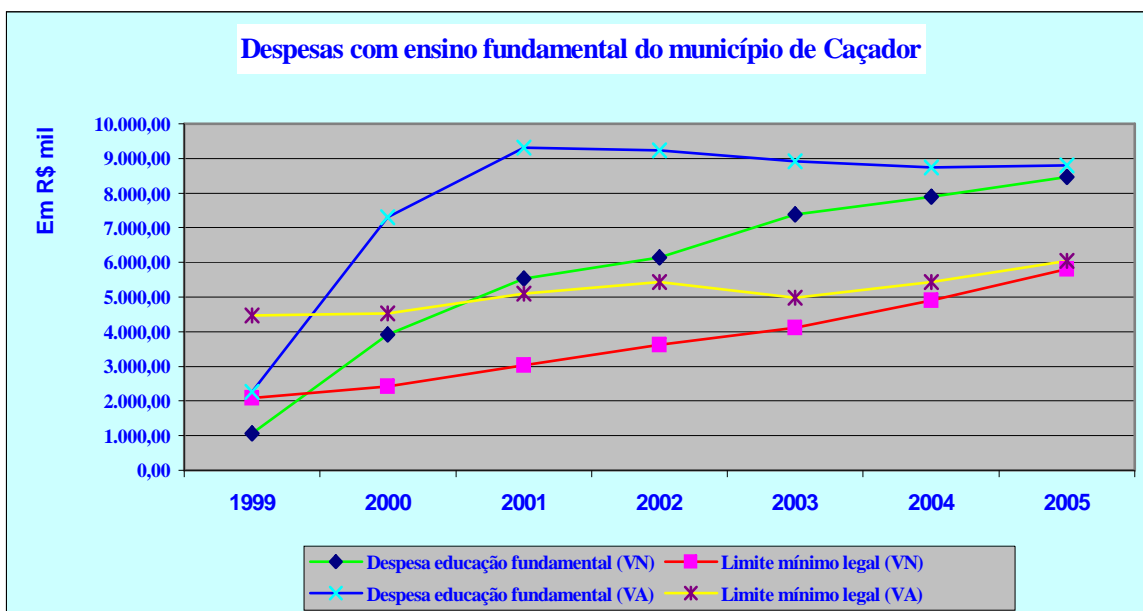
<b>Despesas com ensino fundamental do município de Caçador</b>							
<b>Ano</b>	<b>Despesa educação fundamental (VN)</b>	<b>Limite mínimo legal (VN)</b>	<b>Aplicação a menor/maior (VN)</b>	<b>Despesa educação fundamental (VA)</b>	<b>Limite mínimo legal (VA)</b>	<b>Aplicação a menor/maior (VA)</b>	<b>Situação legal</b>
1999	1.061.445,97	2.096.447,66	(1.035.001,69)	2.261.007,29	4.465.685,09	(2.204.677,80)	NÃO CUMPRIU
2000	3.915.296,44	2.427.419,12	1.487.877,32	7.309.349,46	4.531.675,93	2.777.673,53	CUMPRIU
2001	5.523.711,48	3.028.355,32	2.495.356,16	9.307.840,50	5.102.990,70	4.204.849,80	CUMPRIU
2002	6.150.130,06	3.626.016,99	2.524.113,07	9.224.764,58	5.438.771,66	3.785.992,92	CUMPRIU
2003	7.373.916,33	4.118.490,02	3.255.426,31	8.908.944,49	4.975.836,09	3.933.108,40	CUMPRIU
2004	7.887.612,76	4.893.390,32	2.994.222,44	8.745.863,90	5.425.840,12	3.320.023,78	CUMPRIU
2005	8.457.170,87	5.805.075,56	2.652.095,31	8.790.975,40	6.034.201,89	2.756.773,51	CUMPRIU

Observando-se o gráfico a seguir, de acordo com a legislação que regula os investimentos no ensino fundamental, a linha verde, que representa a despesa em valores nominais, não deve ficar abaixo da linha vermelha, a qual representa o percentual mínimo de investimentos em educação em valores nominais, ou seja, 15% das receitas de impostos e transferências (60% de 25% das receitas de impostos e transferências)<sup>6</sup>. Uma análise similar pode ser feita para as linhas e dados que representam os valores atualizados. Ressalte-se o efeito do processo inflacionário nos dados em valores nominais.

<sup>6</sup> Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de setembro de 1996

Art. 5º É alterado o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art.60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

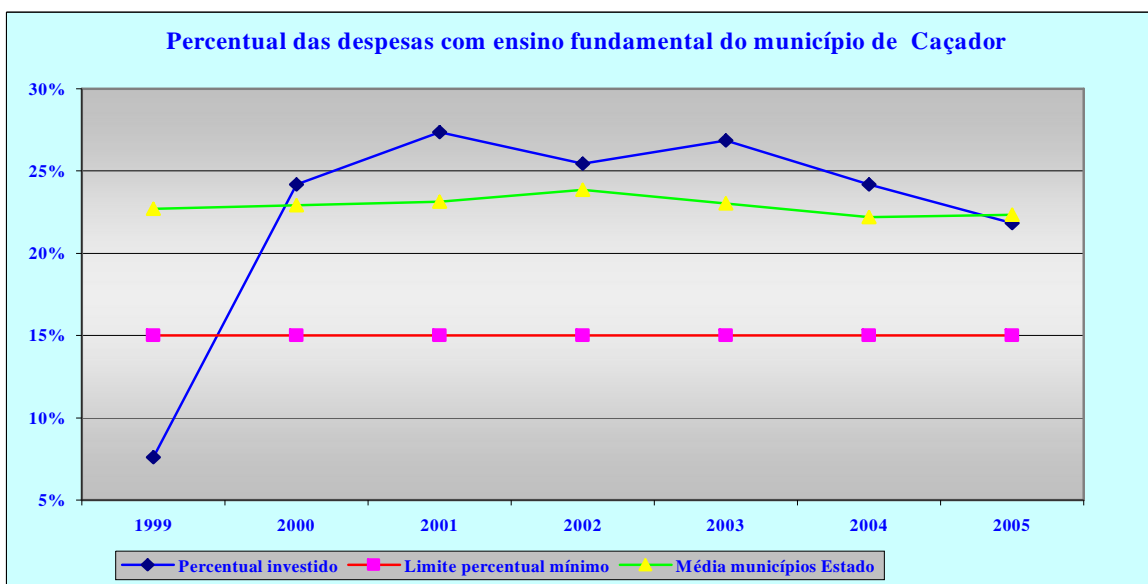


Pode-se também visualizar os dados em valores relativos, comparando-se os percentuais de investimentos no ensino fundamental com o percentual limite determinado pela Constituição Federal, exposto no item Fundamentação Legal. Interpretando a legislação, tem-se que o município deve aplicar 60% dos recursos destinados à educação como um todo, no ensino fundamental. Como já vimos, a legislação determina que 25% das receitas de impostos e transferências devem se destinar à educação. Então, 60% dos 25% das receitas de impostos e transferências é igual a 15% destes recursos.

Observe como se deu a evolução do percentual aplicado no ensino fundamental no município de Caçador entre os anos de 1999 e 2005:

<b>Percentual das despesas com ensino fundamental do município de Caçador</b>			
Ano	Percentual investido	Limite percentual mínimo	Média municípios Estado
1999	7,59%	15%	22,72%
2000	24,19%	15%	22,91%
2001	27,36%	15%	23,13%
2002	25,44%	15%	23,86%
2003	26,86%	15%	23,02%
2004	24,18%	15%	22,21%
2005	21,85%	15%	22,35%

O município de Caçador teve um acréscimo no percentual de investimento no ensino fundamental em relação à receita de impostos e transferências, passando de 7,59%, no ano de 1999, para 21,85%, em 2005.



Observando-se o gráfico, a linha vermelha representa o limite estabelecido pela Constituição Federal para investimentos no ensino fundamental. A linha azul representa o percentual de comprometimento da receita de impostos e transferências do município com investimento no ensino fundamental. Então, se a linha azul localizar-se acima da linha vermelha, significa que o município, neste período, investiu mais com ensino fundamental que o limite estabelecido por lei. A linha amarela, que representa o percentual médio dos investimentos no ensino fundamental dos municípios do Estado de Santa Catarina, permite ao leitor fazer uma análise do comportamento dos investimentos do município de Caçador (representado pela linha azul) em relação ao percentual de investimento médio em educação nos municípios do Estado.

### **Despesas com pessoal do magistério do município de Caçador**

A tabela e gráfico a seguir permitem a visualização das despesas com pessoal do magistério com recursos provenientes do FUNDEF (despesa pessoal magistério); 60% dos recursos repassados pelo FUNDEF (limite mínimo legal), em valores nominais (VN) e atualizados (VA). Tem-se, também, a aplicação a menor/maior que representa a diferença entre o valor despesa com pessoal do magistério e o limite mínimo legal, e em consequência desta operação, tem-se a situação legal que implica no cumprimento ou não da norma constitucional<sup>7</sup>.

É importante salientar que alguns municípios recebem repasses quase irrisórios do FUNDEF em função das regras de distribuição destes recursos. Estas regras estão esclarecidas no item Fundamentação Legal, no tópico financiamento do ensino fundamental.

<sup>7</sup> Este percentual está fixado no Art 5º § 5º da Emenda Constitucional Nº 14.

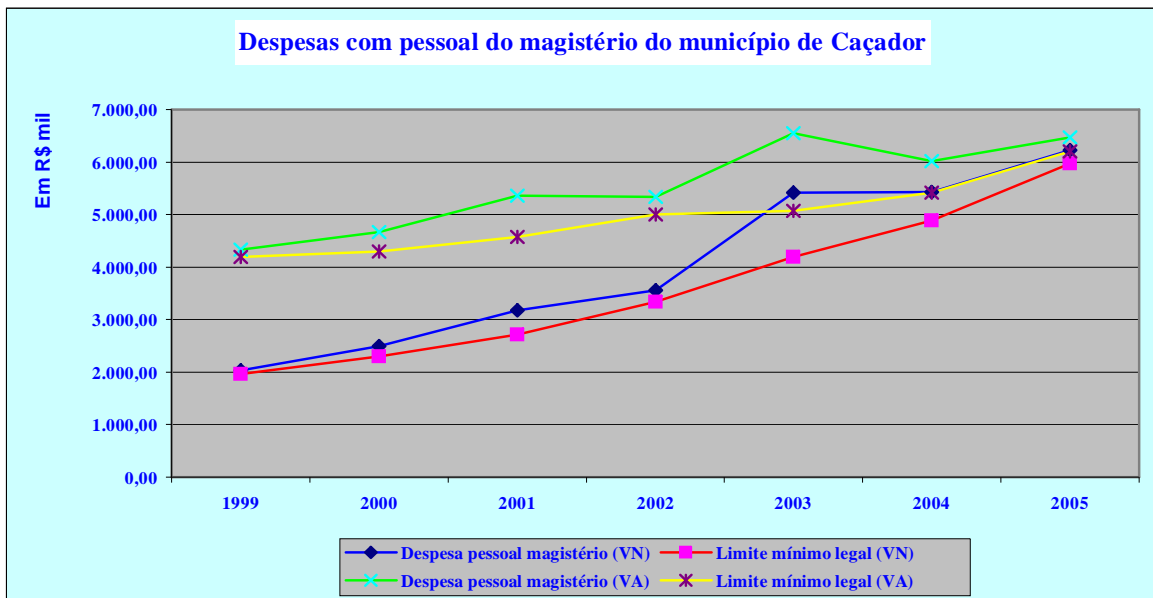
“§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério”



### Despesas com pessoal do magistério do município de Caçador

Ano	Despesa pessoal magistério (VN)	Limite mínimo legal (VN)	Aplicação a menor/maior (VN)	Despesa pessoal magistério (VA)	Limite mínimo legal (VA)	Aplicação a menor/maior (VA)	Situação legal
1999	2.035.019,24	1.965.880,58	69.138,66	4.334.835,18	4.187.561,54	147.273,64	CUMPRIU
2000	2.499.390,75	2.301.905,71	197.485,04	4.666.037,61	4.297.358,71	368.678,90	CUMPRIU
2001	3.179.872,03	2.717.102,27	462.769,76	5.358.306,96	4.578.507,52	779.799,44	CUMPRIU
2002	3.558.834,47	3.335.320,43	223.514,04	5.338.002,59	5.002.747,17	335.255,41	CUMPRIU
2003	5.418.271,68	4.194.496,45	1.223.775,23	6.546.193,30	5.067.664,78	1.478.528,52	CUMPRIU
2004	5.429.782,68	4.888.718,08	541.064,60	6.020.597,33	5.420.659,49	599.937,84	CUMPRIU
2005	6.227.620,32	5.972.179,04	255.441,28	6.473.424,49	6.207.900,95	265.523,55	CUMPRIU

De 1999 a 2005 os investimentos com remuneração do pessoal do magistério, no município de Caçador, apresentam um acréscimo real de 49,33%, passando de R\$4.334.835,18 para R\$6.473.424,49, em valores constantes.

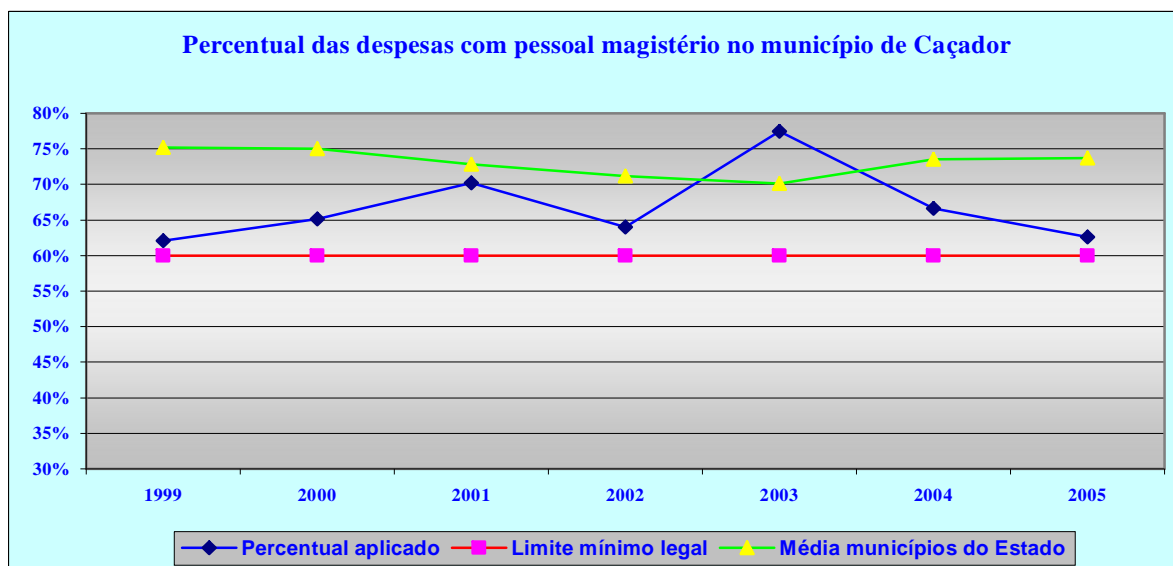


No gráfico acima, de acordo com as normas que regulam a aplicação dos recursos que compõem o FUNDEF, o valor aplicado (representado pela linha azul) não deve estar abaixo da linha do limite a ser aplicado (representado pela linha vermelha). Caso este fato ocorra, significa que o administrador municipal não cumpriu o dispositivo constitucional. Uma análise similar pode ser feita para as linhas e dados que representam os valores atualizados.

Outra forma de visualização dos dados pode ser feita em valores relativos, ou seja, utilizando os percentuais de recursos do FUNDEF aplicados com pessoal do magistério e o percentual mínimo legal de 60%, determinado no Art 5º § 5º da Emenda Constitucional Nº 14. Nesta perspectiva, a tabela e o gráfico abaixo demonstram a evolução

dos percentuais aplicados, assim como o investimento médio anual de todos os municípios catarinenses, o que possibilita fazer uma análise comparativa entre o município de Caçador e o conjunto de todos os municípios do Estado.

<b>Percentual das despesas com pessoal magistério no município de Caçador</b>			
Ano	Percentual aplicado	Limite mínimo legal	Média municípios do Estado
1999	62,11%	60,0%	75,18%
2000	65,15%	60,0%	75,03%
2001	70,22%	60,0%	72,81%
2002	64,02%	60,0%	71,20%
2003	77,51%	60,0%	70,11%
2004	66,64%	60,0%	73,51%
2005	62,57%	60,0%	73,72%



No gráfico acima, a linha azul representa o percentual efetivamente investido na remuneração do pessoal do magistério no município de Caçador. A linha verde é a média da aplicação destes recursos por todos os municípios do estado. A linha vermelha representa o percentual mínimo (60% dos recursos repassados pelo FUNDEF) a ser investido, conforme a Emenda Constitucional Nº 14. Assim, ao observar a evolução dessas linhas pode-se constatar o cumprimento ou não do dispositivo constitucional. Caso a linha azul esteja abaixo da linha vermelha significa que não foi cumprido. Obviamente, se a linha azul estiver acima da linha vermelha implica que foi cumprido. Além desta análise, baseada na legislação, pode-se fazer uma análise comparativa com os demais municípios do Estado. Se a linha azul se encontrar abaixo da linha verde significa que o município de Caçador aplicou estes recursos em um patamar inferior à média dos demais municípios do Estado. Se a linha azul se posicionar acima da linha verde mostra que os investimentos foram acima da média dos demais municípios, em termos percentuais, com referência aos recursos repassados aos municípios pelo FUNDEF.